

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E O IMPACTO PARA OS/AS PROFESSORES/AS

PALESTRANTE: PROFESSORA FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA (JUR)

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

REGRA ATUAL

Idade

60 anos (mulher)

65 anos (homem)

+ 15 anos de contribuição

Tempo de Contribuição (fator ou 85/95)

30 anos (mulher)

35 anos (homem)

Especial

Fatores que prejudicam a saúde e oferecem risco a integridade física.

Rurais

Redução de 5 anos na idade mínima para aposentadoria

Professores

Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição

NOVA PROPOSTA PEC 06/2019

Empregado Urbano

Rural (empregado, Economia familiar)



65 anos de idade



60 anos de idade



62 anos de idade



60 anos de idade

Aumentando a partir de 2024, a cada 4 anos, conforme o aumento de sobrevida da população



20 anos de contribuição



20 anos de contribuição

CONTRIBUIÇÕES ATUAL

Salário de Contribuição (R\$) calculado sobre todo o salário	Alíquota
Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

NOVA PROPOSTA

Salário de Contribuição (R\$) calculado sobre cada faixa de salário	Alíquota
Até 1 SM	7,50%
R\$ 998,01 a R\$ 2.000,00	7,5% a 8,25%
R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00	8,25% a 9,5%
R\$ 3.000,01 a R\$ 5.839,45	9,5% a 11,68%

As alíquotas serão aplicadas de forma progressiva sobre o valor do salário de contribuição do segurado.

- O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição **seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria.**

- O segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de um mês receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição, observada a periodicidade máxima e os demais critérios previstos em lei:

- I - **complementar a sua contribuição**, de forma a alcançar o limite mínimo exigido, hipótese em que poderá utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou

- II - **agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo** de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

CÁLCULO DO VALOR DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO

Hoje

Média das 80% maiores
remunerações desde
julho de 1994



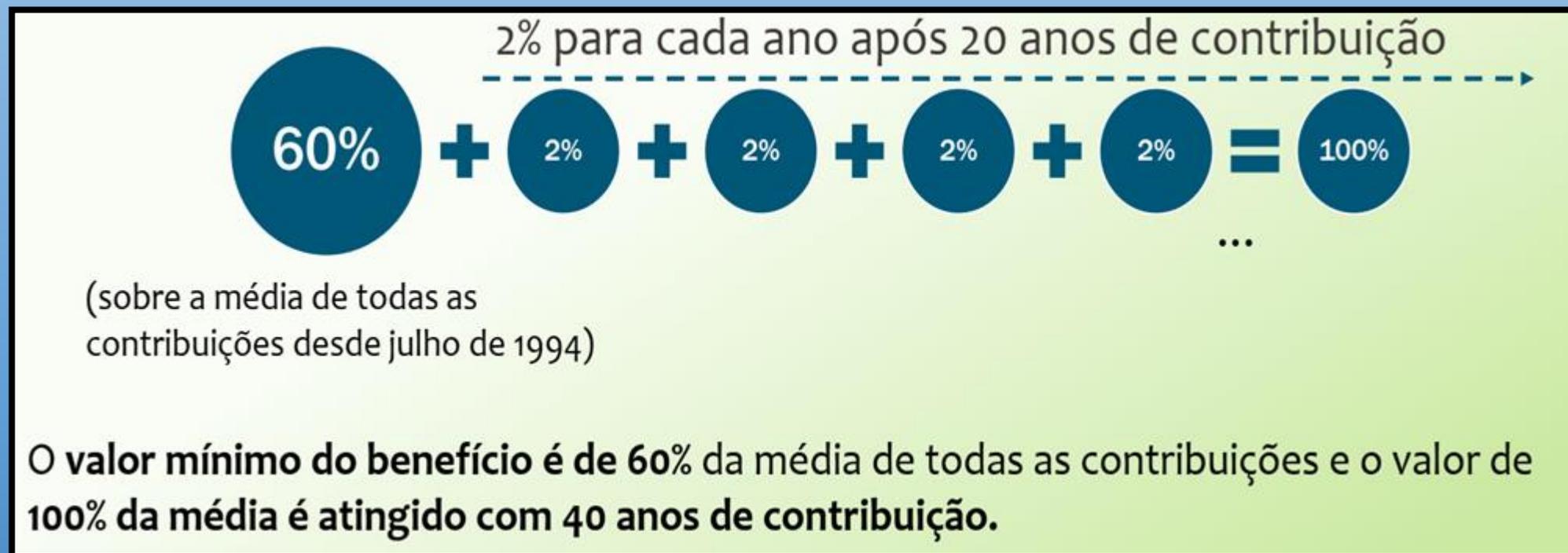
Nova proposta

Média de TODAS as
remunerações desde julho
1994

O salário de benefício é a base para o cálculo do valor inicial da aposentadoria.

Na proposta do governo não são descartadas as 20% menores remunerações, levando ao **rebaixamento do salário** de benefício.

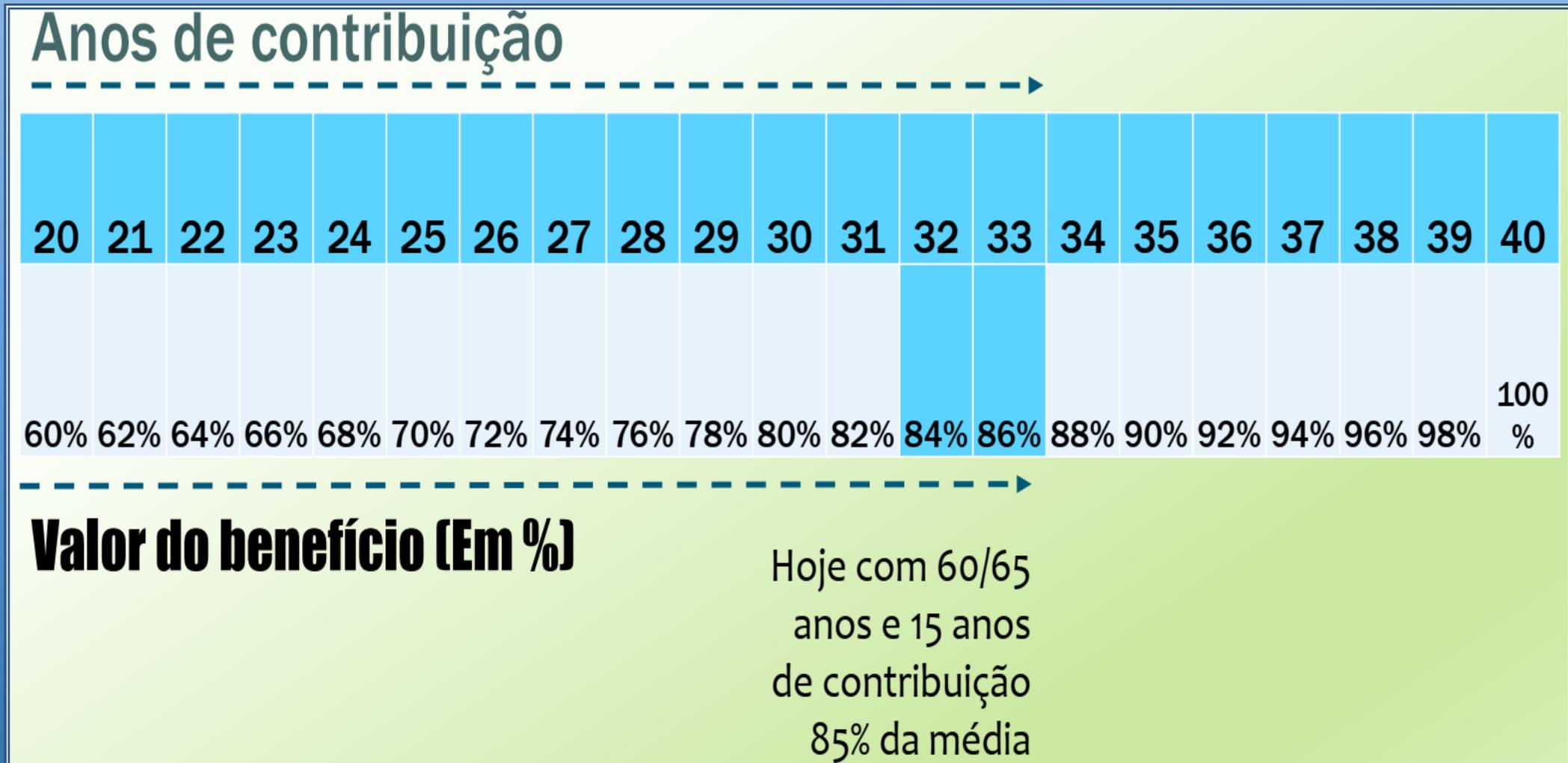
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO SEGUNDO A PEC 06/2019



Vejamos: Nas regras atuais, no caso de aposentadoria por idade por exemplo, o valor mínimo é de 70% + 15% = 85% (coeficiente) aplicada na média do 80% maiores salários de contribuição.

O novo cálculo, puxa a média para baixo, reduzindo o valor do benefício.

CÁLCULO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA INICIAL



REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR URBANO

O segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social **até a data de promulgação desta Emenda à Constituição** poderá aposentar-se por idade quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sessenta anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem; e

II - quinze anos de contribuição, para ambos os sexos.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de sessenta anos da mulher, prevista no inciso I do **caput**, será acrescida em seis meses a cada ano, até atingir sessenta e dois anos de idade.

Quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

60 anos de idade, se mulher, 65 se homem

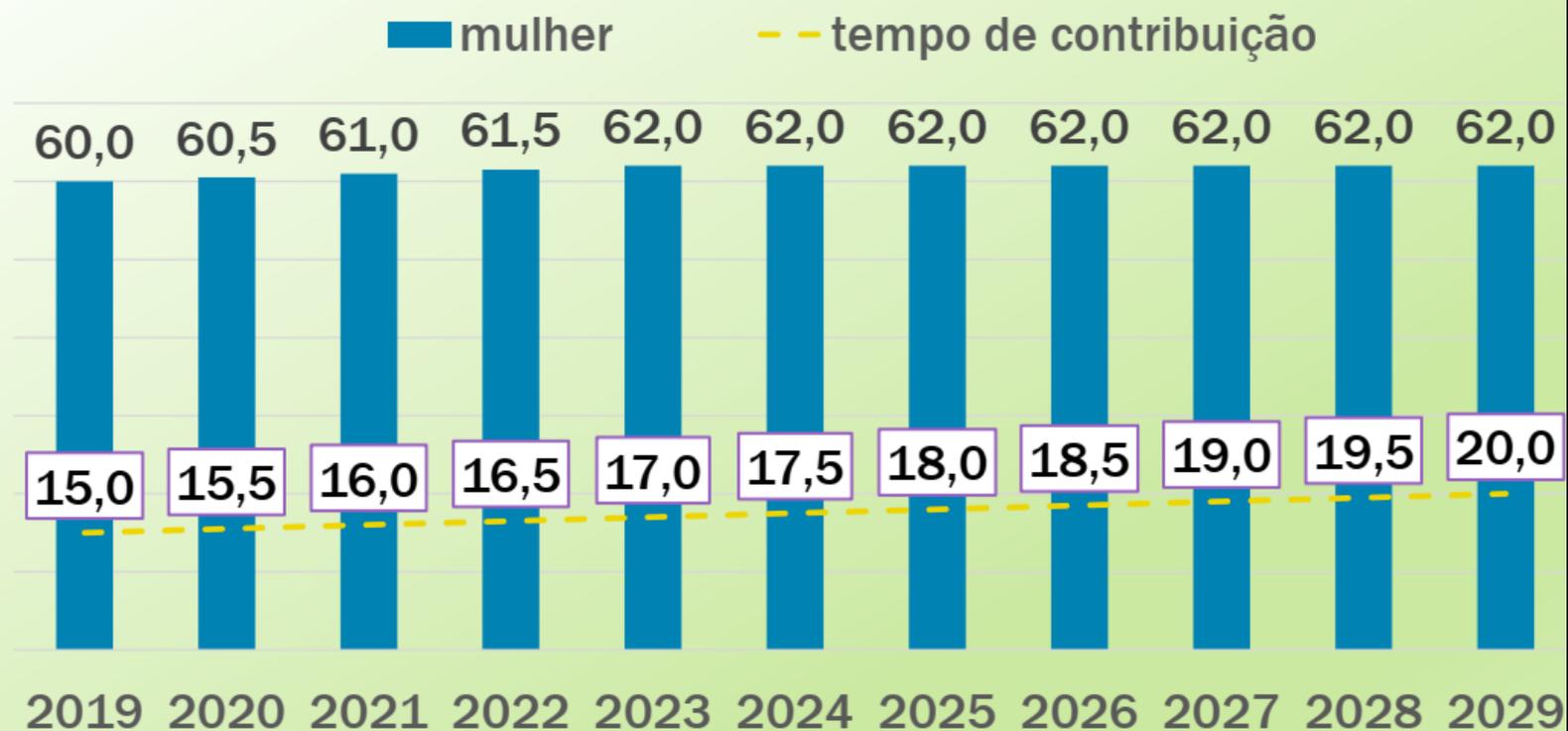
15 anos de contribuição, para ambos os sexos

A partir de 2020, a idade e o tempo é progressivo

Valor de 60%

A idade mínima para os homens permanece em 65 anos, com o tempo de contribuição progressivo.

Para as mulheres a idade e o tempo serão progressivos



Obs.: Para os professores e professoras e trabalhadores rurais há redução de 5 anos, até chegar aos 60 anos.

REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

1) SOMATÓRIO POR PONTUAÇÃO.

- TRABALHADOR COMUM

Fica assegurado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; e

II - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a oitenta e seis pontos, se mulher, e noventa e seis pontos, se homem.

- A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do **caput** será acrescida de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.



- ✓ 30 anos de contribuição
- ✓ Somatório da idade + contribuição = pontos

Anos

2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

Pontos



- ✓ 35 anos de contribuição
- ✓ Somatório da idade + contribuição = pontos

Anos

2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	105	105	105	105	105

Pontos

- PROFESSORES

Para o titular do cargo de professor que comprovar **exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem,** em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, **o somatório da idade e do tempo de contribuição,** incluídas as frações, será equivalente a **oitenta e um pontos, se mulher, e noventa e um pontos, se homem,** aos quais **serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de noventa e cinco pontos, se mulher, e de cem pontos, se homem.**

REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

2) TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM IDADE MÍNIMA.

- TRABALHADOR COMUM

Fica assegurado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; e

II - idade de cinquenta e seis anos, se mulher, e sessenta e um anos, se homem.

- A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade a que se refere o inciso II do **caput será acrescida de seis meses a cada ano, até atingir sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem.**

- PROFESSORES

Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão reduzidos em cinco anos, aos quais serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, seis meses a cada ano nas idades, até atingir sessenta anos para ambos os sexos.

Quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

30 anos de contribuição, se mulher, 35 se homem

Idade de 56, se mulher, 61 se homem

Idade progressiva até chegar aos 62 anos se mulher e 65 se homem

Valor de 60% + 2% = até 100%



56 anos e 30 anos de contribuição



61 anos e 30 anos de contribuição

Idade progressiva



Obs.: Para os professoras e professores há redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade, até chegar aos 60 anos.

REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

3) PEDÁGIO COM FATOR PREVIDÁRIO.

Fica assegurado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social que contar, até a data da promulgação desta Emenda à Constituição, **com mais de vinte e oito anos de contribuição, se mulher, e trinta e três anos de contribuição, se homem, e quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

I - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;
e

II - cumprimento de período adicional correspondente a cinquenta por cento do tempo que, na data de promulgação desta Emenda à Constituição, faltaria para atingir trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem.

Parágrafo único. O benefício concedido terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética definida na forma prevista no art. 29, **multiplicada pelo fator previdenciário.**

EXEMPLOS PARA AS REGRAS DE TRANSIÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PEDÁGIO COM FATOR PREVIDENCIÁRIO.

- ✓ Para quem falta 2 anos ou menos para atingir os 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos, se homem.
- ✓ Pedágio = 50% do tempo restante



EM 2019, LUZIA TEM
* 55 ANOS DE IDADE E
* 28 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

ELA ESPERAVA SE APOSENTAR EM 2021, COM 57 ANOS DE IDADE E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. ASSIM, PODERIA RECEBER 100% DAS MÉDIA DAS 80% MAIORES CONTRIBUIÇÃO

- COM A REFORMA, ELA PODERÁ SE APOSENTAR EM 2022, COM O PEDÁGIO DE 1 ANO = 50% DOS DOIS ANOS RESTANTES.
- RECEBENDO APENAS O VALOR DE 78% DA MÉDIA DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES DESDE JULHO DE 1994, MULTIPLICADA PELO FATOR PREVIDENCIÁRIO.

EXEMPLOS: PEDÁGIO COM FATOR PREVIDENCIÁRIO.



EM 2019, PEDRO TEM
* 55 ANOS DE IDADE E
* 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.

ELE ESPERAVA APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM 2024, COM MAIS DE 5 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (TOTAL DE 35) E 60 DE IDADE.

O VALOR DE SUA APOSENTADORIA SEM A REFORMA SERIA DE:

FATOR

99

82,7% da média das 80% maiores contribuições (em 2024 o fator seria menor)

Com dois anos a mais (37 anos de contribuição) teria 100% da média (das 80% maiores contribuições).

COM A PEC 6/2019, PARA PEDRO A REGRA NÃO TERÁ UTILIDADE

Ele não tem tempo de contribuição suficiente para se aposentar pela opção pedágio com fator.

Em 2024, ele terá 60 anos com 35 anos de contribuição = $60 + 35 = 95$ pontos (são exigidos 101 pontos)

Somente em 2029 completará os pontos exigidos pela regra de transição (105), quando terá 65 anos de idade e 40 anos de contribuição.

Ou seja, sua aposentadoria se dará quando atender o requisito da idade da regra geral para a aposentadoria

O valor do benefício será de $60\% + 40\% (2\% \times 20) = 100\%$ da média de todas as contribuições.

EXEMPLOS: PEDÁGIO COM FATOR PREVIDENCIÁRIO.



EM 2019, JOANA TEM
* 59 ANOS DE IDADE
* 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

QUER SE APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
PORTANTO, FALTAM::

- 1 ANO DE VIDA PARA SE APOSENTAR POR IDADE, OU
- 5 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EM 2024).

NAS REGRAS ATUAIS, O VALOR DE SUA APOSENTADORIA SERIA:

Por idade

**86% da média
das 80% maiores
contribuições**

96

**100% da média das
80% maiores
contribuições**

COM A REFORMA, JOANA NÃO PODE PAGAR O PEDÁGIO COM FAOR PORQUE NÃO TEM O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO

Em 2020, 60 anos de idade e 26 anos de contribuição = $60 + 26 = 86$ pontos

Em 2024 ela vai poder se aposentar tanto pelo critério de tempo e idade (terá 64 ano) quanto pela somatório de pontos (terá 94 pontos). Então, seu benefícios será de **80% da média** ($60\% + 2\% \times 10$).

Para receber 100%, deverá contribuir por mais 10 anos, completando 40 anos e tendo 74 anos de idade .

EXEMPLOS : PEDÁGIO COM FATOR PREVIDENCIÁRIO.



EM 2019, MANOEL TEM
* 57 ANOS DE IDADE E
* 33 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

ELE ESPERAVA APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM 2021, COM MAIS 2 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (TOTAL DE 35) E 59 DE IDADE.

O VALOR DE SUA APOSENTADORIA SEM A REFORMA SERIA DE:

FATOR

79,5% da média das 80% maiores contribuições
(em 2021 o fator seria menor)

102

Com dois anos a mais (37 anos de contribuição) teria 100% da média (das 80% maiores contribuições).

PARA MANOEL A REGRA DE TRANSIÇÃO SERÁ VÁLIDA.

Poderia entrar na transição por **pedágio com fator** e ter apenas 85,2% de seu valor, **em 2023**.

Em 2021, ele terá 59 anos com 35 anos de contribuição = $59 + 35 = 94$ pontos.

Somente em 2025 completará o **somatório de pontos** exigidos pela regra de transição (102), quando terá **63 anos de idade e 39 anos de contribuição**.

O valor do benefício será de $60\% + 38\% = 98\%$ da **média** de todas as contribuições.

Mas para obter **100% da média**, terá que contribuir por mais 8 anos e poderá se aposentar **em 2027 aos 64 anos de idade**.

APOSENTADORIA ESPECIAL

COMO É HOJE

- Sem idade mínima
- 15, 20 ou 25 anos
- Exposição a agentes agressivos prejudiciais à saúde ou à integridade física

PEC 06/2019

- Efetiva exposição aos agentes nocivos
- Veda enquadramento por categoria, profissional e por periculosidade.
- Conversão só será permitida até a publicação da EC.
- Por pontuação (soma da idade e tempo de contribuição).
- A partir de 1º de janeiro de 2020, as pontuações serão acrescidas de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, oitenta e nove pontos, noventa e três pontos e noventa e nove pontos, para ambos os sexos.

NOVA PROPOSTA - PEC 06/2019 REGRA POR IDADE

- 15 anos tempo – 55 idade
- 20 anos tempo – 58 idade
- 25 anos tempo – 60 idade
- Idades a serem alteradas quando aumentar a expectativa de sobrevida

Valor: 60% + 2% a cada ano além dos 20 anos em ambas as regras

REGRA DE TRANSIÇÃO - SERÁ POR PONTOS

Filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de promulgação desta Emenda à Constituição cujas atividades **tenham sido exercidas com efetiva exposição** a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, nos termos do disposto nos art. 57 e art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - sessenta e seis pontos e quinze anos de efetiva exposição;

II - setenta e seis pontos e vinte anos de efetiva exposição; e

III - oitenta e seis pontos e vinte e cinco anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, as pontuações a que se referem os incisos I a III do **caput** serão acrescidas de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, oitenta e nove pontos, noventa e três pontos e noventa e nove pontos, para ambos os sexos.

SOMA DA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

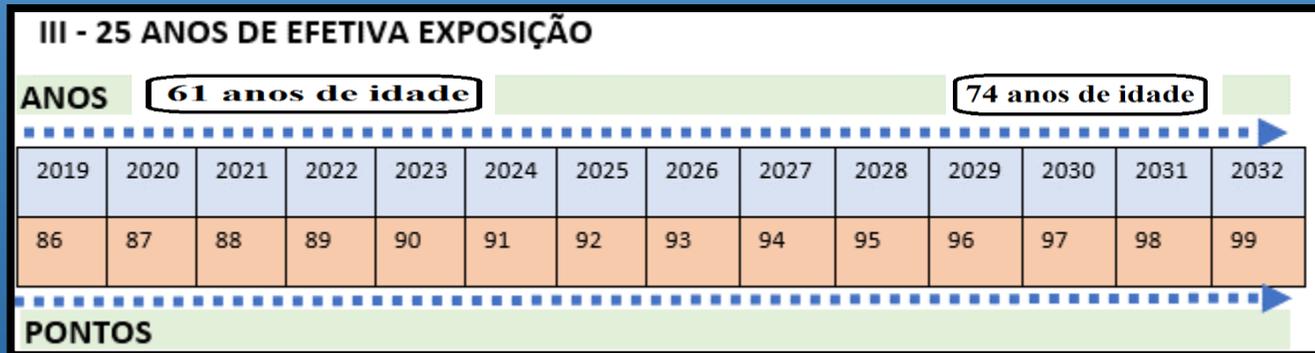
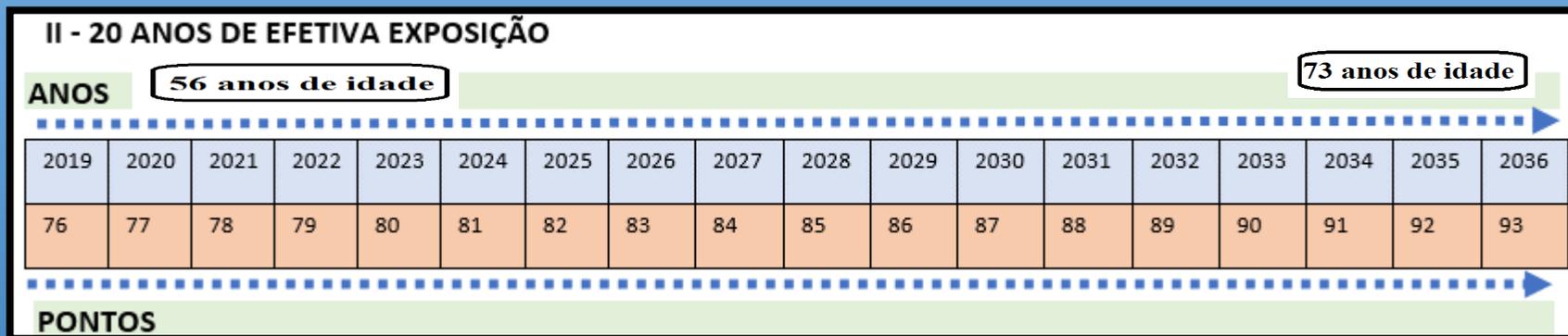
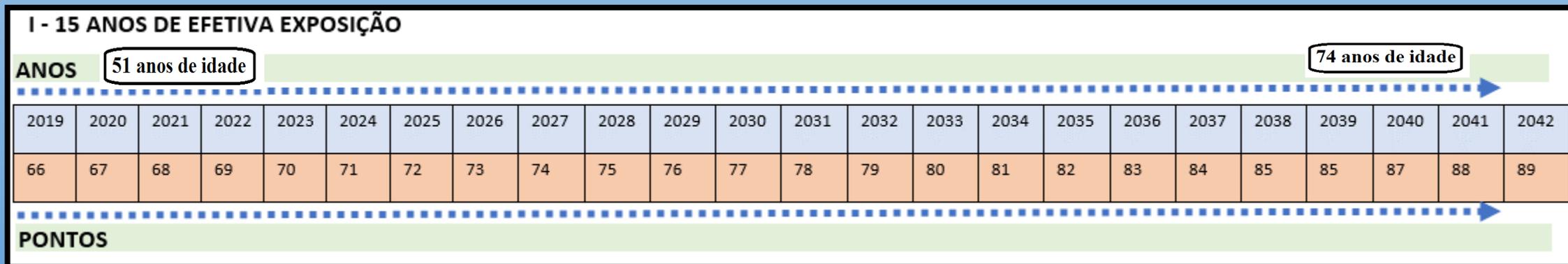
- 15 anos – 66 pontos
- 20 anos – 76 pontos
- 25 anos – 86 pontos

A partir de 2020:

01 ponto até 89; 93 e
99 pontos,
respectivamente

Valor: 60% + 2% a cada ano além dos 20 anos em ambas as regras

REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA ESPECIAL - REGRA POR PONTOS



A profissão de **MAGISTÉRIO** encontra-se prevista no código 2.1.4 do Decreto 53.831/64 como atividade penosa garantindo o benefício de aposentadoria especial ao completar **25 anos de tempo de serviço especial**:

ATUALMENTE

2.1.4	MAGISTÉRIO	Professores.	Penoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei Estadual, GB, 286; RJ, 1.870, de 25-4. Art. 318, da Consolidação das Leis do Trabalho.
-------	------------	--------------	--------	---------	---

O exercício da atividade de magistério, prevista como penosa pelo Decreto n. 53.831/64, atualmente só se admite a conversão do período laborado para tempo de serviço comum até a data da vigência da Emenda Constitucional n. 18, de 1981.

ATUALMENTE

ATUALMENTE É possível reconhecer a atividade especial de professor UNIVERSITÁRIO até 09/07/81, data da publicação da EC nº 18/81

Após 09-07-1981, só fazem jus à aposentadoria com tempo de serviço reduzido os professores que se mantiverem na atividade docente durante todo o período constitucionalmente exigido.

A Emenda Constitucional n.º 20/1998 manteve a redução do tempo de contribuição para os professores da educação básica, não se aplicando tal regra aos professores universitários e de cursos de pós-graduação.

PENSÃO

- ✓ **Desvincula** o valor mínimo da pensão **do salário mínimo**
- ✓ Até que entre em vigor a nova lei complementar:
- ✓ Cotas: Familiar: 50% e 10% adicionais para cada dependente até 100%
- ✓ **Em caso de morte relacionado ao trabalho as cotas são de 100% da média;**
- ✓ Cotas não reversíveis, quando deixa de ser considerado dependente.
- ✓ No RGPS, já depende de idade de cônjuge, tempo de união, tempo de contribuição.

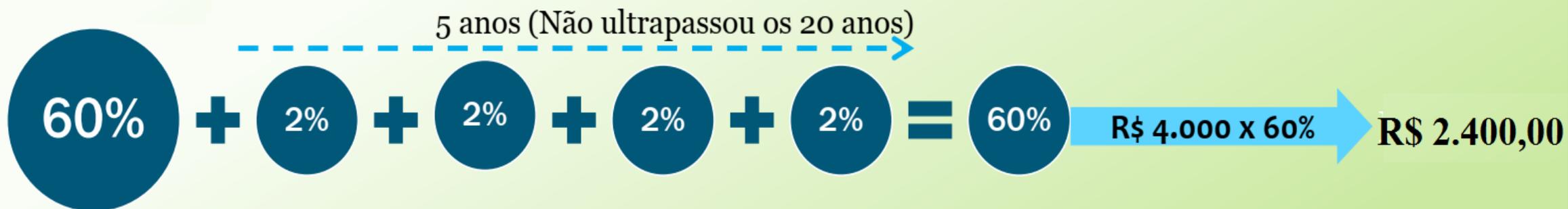


Ex: Uma família composta por dois dependentes teria direito a **1 cota de 50% (familiar) + 20% (2 dependente) = 70% do valor do benefício**. Podendo, inclusive, ser **inferior a um salário mínimo**.

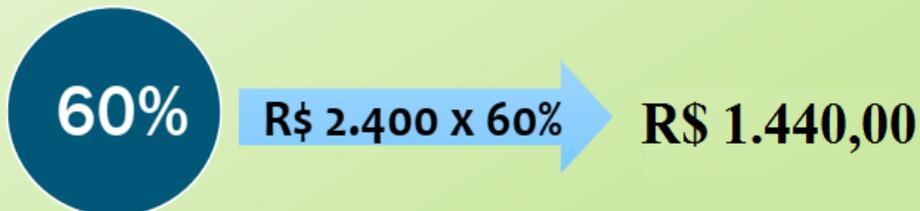
EXEMPLO:



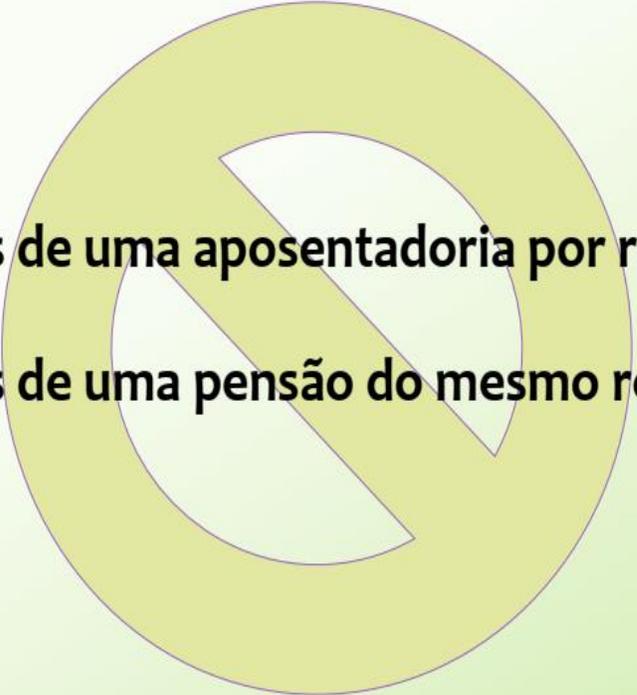
- ✓ JOSÉ é trabalhador na ativa trabalha desde os quinze anos, mas conseguiu o primeiro emprego com carteira assinada há apenas 5 anos.
- ✓ Salário de R\$ 4.000,00 nos **últimos 5 anos**
- ✓ Faleceu em virtude de causa natural, não sendo considerado como acidente de trabalho
- ✓ O valor da pensão será baseada em nas cotas.



MARIA, que é cônjuge e não tem filhos, poderá receber



PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- 
- ✓ Mais de uma aposentadoria por regime.
 - ✓ Mais de uma pensão do mesmo regime.

EXCEÇÕES

- ✓ Duas pensões de regimes diferentes
- ✓ Pensão e aposentadoria, com redução no valor de um dos benefícios
- ✓ O segundo benefício será recebido em parte:

Igual ou inferior ao SM	80%
1 SM a 2 SM	60%
2 SM a 3 SM	40%
3 SM a 4 SM	20%

PONTOS ADICIONAIS:

SALÁRIO FAMÍLIA E AUXÍLIO RECUSÃO:

- ✓ Substitui a referência à segurados **de baixa renda para** segurados com rendimento mensal **de até 1 SM.**
- ✓ Cota do salário-família terá **valor fixo de R\$ 46,54 por filho**, até 1SM.
- ✓ Auxílio-reclusão será de 1 SM

SALÁRIO FAMÍLIA E AUXÍLIO RECUSÃO:

- ✓ Reduz o valor do benefício para 60% + 2% por ano de contribuição
- ✓ Em caso de invalidez decorrente de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho.

PONTOS ADICIONAIS:

FGTS:

- ✓ Acaba com o direito do depósito do FGTS para os aposentados que se mantiverem no mesmo emprego
- ✓ Caso demitido o aposentado perde o direito ao pagamento da multa de 40%

SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIA

- ✓ Cria o sistema de capitalização que deverá ser definido por lei complementar tanto para os trabalhadores do setor privado quanto para do setor público.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SERVIDORES PÚBLICOS

APOSENTADORIAS

	Regra hoje				Regra proposta			
	Idade Mínima	Tempo mínimo de atividade	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
TEMPO CONTRIB.	 55/60 anos	 30/35 anos	10 anos	5 anos	 62/65 anos	25 anos	10 anos	5 anos
IDADE	60/65 anos	não há	10 anos	5 anos				
	PROFESSOR				PROFESSOR			
	50/55	25/30 anos	10 anos	5 anos	60/60	30 anos	10 anos	5 anos

Regra de cálculo: mesmo critério do RGPS

CONTRIBUIÇÕES

Como é hoje?

Ingresso até 2013 sem adesão à Funpresp	11% sobre todo o vencimento
Ingresso até 2013 com adesão à Funpresp	11% até o teto do RGPS
Ingresso a partir de 2013	11% até o teto do RGPS

Com a PEC ...

Até 998,00	7,50%
entre 998,00 e 2.000,00	7,5% a 8,25%
entre 2.000,00 e 3.000,00	8,25% a 9,5%
entre 3.000,00 e 5.839,45	9,5% a 11,68%
entre 5.839,45 e 10.000,00	11,68% a 12,86%
entre 10.000,00 e 20.000,00	12,86% a 14,68%
entre 20.000,00 e 39.000,00	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	mais de 16,79%

REGRAS DE TRANSIÇÃO INGRESSADOS ATÉ 31/12/2003

OS SERVIDORES PÚBLICOS PRECISAM PREENCHER TODOS OS REQUISITOS

PROFESSORES:

Idade mínima de aposentadoria

- Mulher 56, em 2019
- Homem 61, em 2019

Contribuição

- Mínimo de 30 anos para as Mulheres e de 35 para os Homens

Efetivo exercício

- 20 anos no serviço público

Tempo no cargo

- 5 anos

Somatório da idade e da contribuição

- 86 pontos, se mulher
- 96 pontos, se homem

- Mulher 52 a partir de 2022
- Homem 57 a partir de 2022

- Mulher 25 como professora
- Homem 30 como professor

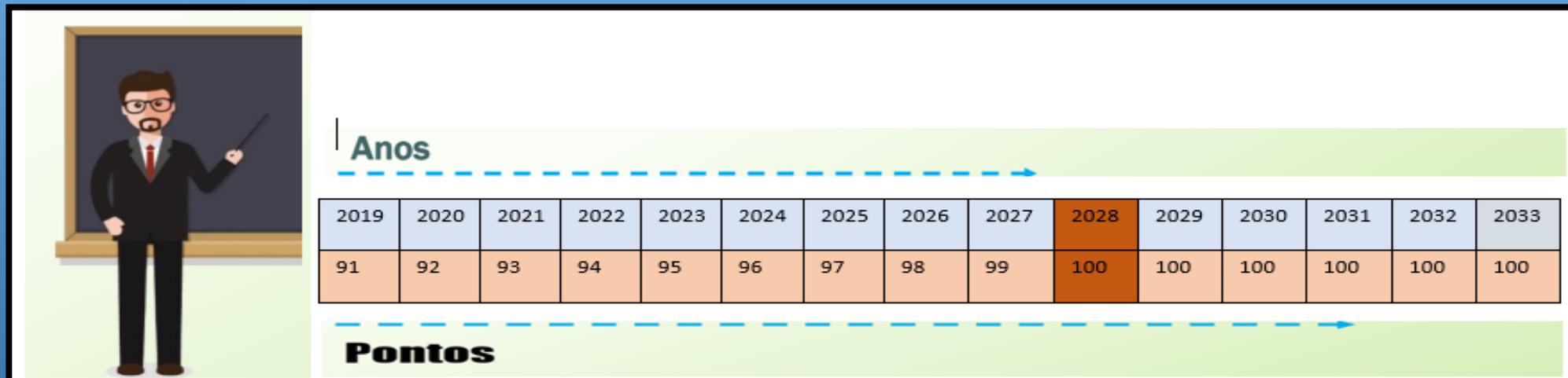
- 20 anos no serviço público

- 5 anos

- Professora 81 pontos
- Professor 91 pontos

A pontuação cresce depois de 2020 e a idade a partir de 2022

REGRA DE TRANSIÇÃO PARA OS PROFESSORES - PONTUAÇÃO



PARA OS PROFESSORES (AS) O SOMÁTÓRIO DA PONTUAÇÃO É IGUAL AO RGPS

RPPS - VALOR DO BENEFÍCIO

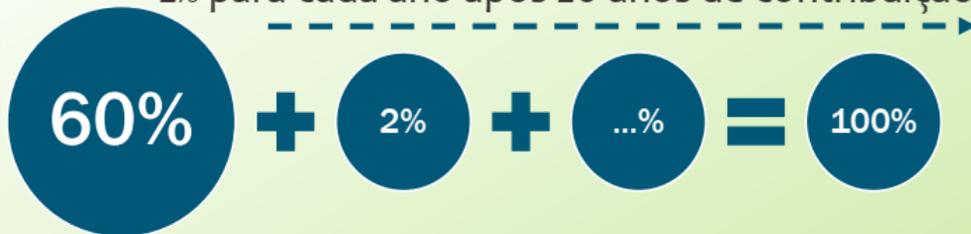
Ingresso antes

EC 41/2003

Ingresso depois

Cumpridos os requisitos de idade, tempo de contribuição e pontuação, há duas possibilidades:

- Integralidade e paridade, se a idade na aposentadoria for **65 (H) e 62 (M) e 60 anos se professor(a)**.
- ou 2% para cada ano após 20 anos de contribuição



Cumpridos os requisitos de idade, tempo de contribuição, pontuação, aplica-se a regra Do RGPS

- Teto da RGPS (caso tenha previdência complementar)

2% para cada ano após 20 anos de contribuição



EM RESUMO – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- ✓ **Dificulta o acesso ao benefício** aumentando o tempo de contribuição e a idade
- ✓ **Reduz o valor** do benefício de todos os trabalhadores
- ✓ **Aumenta a contribuição previdência** para os trabalhadores que ganham acima de R\$ 4.500,00
- ✓ **Restringe o abono salarial** para quem recebe salário mínimo
- ✓ **Acaba com os direitos** dos trabalhadores que já estão aposentados.
- ✓ **Desvincula o salário mínimo** das pensões
- ✓ **Cria idade mínima para os trabalhadores com exposição a agentes nocivos** químicos, físicos e biológicos;
- ✓ **Introduz o conceito de miserabilidade e reduz drasticamente o valor do BPC** para os idosos
- ✓ **Trata os desiguais como iguais**, aproximando o RPPS do RGPS e os professores
- ✓ **Cria o Regime de Capitalização**, privatizando a previdência.